



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 225/2020

CERTIDÃO

Certifico que nesta data
foi publicado este (a)

Contrato nº 225/20
com afixação no Placard do Município,
Corumbáiba 22/10/20

Responsável pelo Placard

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELA CARTA-CONVITE Nº 03/2020, PELA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PACTUADAS:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Simon Bolívar, nº 59, Centro, Corumbáiba-GO, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.302.603/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade com Registro Geral nº 3207099/2520362-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 534.066.131.87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e;

CONTRATADA: PRISMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.975.166/0001-47, com sede à Rua 91B, nº 20, Qd.F20, Lote 48, Casa 01, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74.083-170, neste ato representada pelo **Sr. FREDSON ERASMO CARVALHO REGO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 433.556.845-20, Cédula de Identidade com Registro Geral nº 4358414-SSP/BA, residente e domiciliado à Alameda Botafogo, nº 149, Edifício Ibéria, Apt. 702, Centro, Goiânia - GO, CEP: 74.030-020, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

O presente contrato decorre de licitação realizada na modalidade Carta-Convite, estando as partes vinculadas ao respectivo processo licitatório, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas do direito privado e à Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de mão-de-obra para construção de 16 (dezesseis) unidades habitacionais para o Departamento de Apoio à Habitação Urbana, em conformidade com as especificações técnicas, Orçamento, Planos de Trabalho e Projetos confeccionados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal e devidamente aceito pela CONTRATADA, nos termos do ato convocatório do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os preços são os constantes da planilha de orçamento, a qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui fosse integralmente reproduzida;

2.2. PREÇO DO CONTRATO – O valor do presente contrato é de **R\$ 326.957,05 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos)**;

2.2.1. O preço ajustado no item 2.2. compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, "habite-se", entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

- 2.3. Os custos decorrentes do presente contrato serão pagos com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Corumbáiba;
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados mediante TED, DOC ou cheque nominal no prazo de até 60 (sessenta) dias após emissão da nota fiscal e aprovação da respectiva medição;
- 2.5. As notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Finanças;
- 2.6. O órgão Licitador/Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Licitante/Contratada, que porventura não tenha sido acordada neste contrato;
- 2.7. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada na Carta-Convite, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e indenização pelos danos decorrentes;
- 2.8. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 2.8.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;
- 2.8.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;
- 2.8.3. Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da autoridade responsável pelo certame aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos;
- 2.8.4. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Licitante/Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social;
- 2.9. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Infraestrutura terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Licitante/Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados;
- 2.10. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente;
- 2.11. A aprovação da medição prévia apresentada pela Licitante/Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
- 2.12. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada;
- 2.13. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Licitante/Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato;
- 2.14. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Licitante/Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à apresentação dos documentos de comprovação, conforme descrito a seguir;
- 2.15. O pagamento da primeira parcela do serviço ficará condicionado à apresentação pela Licitante/Contratada dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

seguintes documentos:

- 2.15.1. Cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), referente ao registro da obra, em 2 (duas) vias;
- 2.15.2. Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra; em 2 (duas) vias;
- 2.15.3. Cópia do alvará de construção válido, expedido pela Prefeitura Municipal de Corumbáiba, em 2 (duas) vias;
- 2.16. Para os demais pagamentos das etapas das obras será exigida da Licitante/Contratada a apresentação dos seguintes documentos:
- 2.16.1. Cópia da folha de pagamentos dos funcionários da empresa diretamente envolvida no serviço, referente ao mês imediatamente anterior, constando os seguintes dados: endereço, CGC, inscrição municipal, código de atividade, apresentado em papel timbrado, em 2 (duas) vias;
- 2.16.2. Cópia da Guia de Previdência Social (GPS), de acordo com a Folha de Pagamento, constando o número do (CMA), em 2 (duas) vias;
- 2.16.3. Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), de acordo com a Folha de Pagamentos, em 2 (duas) vias;
- 2.16.4. Em se tratando de medição final, a Contratada deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitida pela fiscalização.
- 2.17. Sobre o valor devido à Licitante/Contratada, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12;
- 2.18. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observada a legislação municipal aplicável;
- 2.19. A Licitante/Contratada optante pelo **SIMPLES** deverá apresentar, obrigatoriamente, quando do pagamento, a **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES**, em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, em conformidade com o artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, a fim de evitar a retenção de Impostos Federais indevidos;
- 2.20. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Infraestrutura deduzirá, do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Licitante/Contratada;
- 2.21. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;
- 2.22. É vedado à Licitante/Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;
- 2.23. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária do vigente orçamento sob o nº 16.482.0023.2.051.3.3.90.39-16.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de vigência do contrato, em conformidade com o *caput* e § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

- 3.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública - Os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 3.1.2. Seguro garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato.
- 3.1.3. Fiança bancária – a carta deverá vigor pelo prazo do contrato.
- 3.2. A garantia escolhida será mantida e/ou revalidada toda vez que houver necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados e, ainda, atualizada no caso de majoração no preço;
- 3.3. A garantia depositada poderá, a critério do Contratante, ser utilizada para cobrir eventuais multas aplicadas em virtude de descumprimento de obrigações contratuais assumidas pela Contratada, sem prejuízo de indenização por perdas e danos;
- 3.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a garantia deverá ser reconstituída pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento de notificação expedida pelo Contratante, de forma a manter o valor da garantia;
- 3.5. A garantia somente será restituída à Contratada após o recebimento definitivo do objeto contratado e no caso de rescisão do contrato por razões de interesse do Contratante, sendo os depósitos em dinheiro atualizados monetariamente e sem vencimento de juros;
- 3.6. A atualização monetária da garantia correrá à conta da Caixa Econômica Federal e será feita da data em que houver sido efetuado o depósito até a data da sua efetiva devolução ou transferência, segundo os índices de correção monetária estabelecidos para os débitos tributários;
- 3.7. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até solução das pendências;
- 3.8. A garantia prestada poderá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela Contratada, referentes a prejuízos ou danos causados ao Contratante, a toda e qualquer multa contratual;
- 3.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);
- 3.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 3.11. Caso a Contratada opte pela modalidade "caução em dinheiro ou títulos da dívida pública" como garantia, os depósitos serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, em uma conta garantia titulada pelas partes, sendo caucionária a Contratada e beneficiário o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias à boa execução do objeto do presente instrumento;
- 4.2. Empenhar recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições do cronograma físico-financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

- 4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 4.4. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- 4.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.6. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no presente instrumento, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da CONTRATADA;
- 4.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.10. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado ao CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Prover e administrar, sob as suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto desta licitação, de acordo com as especificações técnicas, planilha e projetos integrantes desta Carta-Convite;
- 4.2. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à sua execução, pelo cumprimento aos elementos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados ao CONTRATANTE;
- 4.3. Providenciar às suas custas, o registro, aprovação, a renovação, quando for o caso, das licenças e outras exigências dos órgãos competentes (CREA, Secretaria Municipal de Transporte e Ação Urbana) ou companhias concessionárias de serviços públicos, necessárias à plena execução do serviço e utilização do imóvel, além do Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica relativas às Obras e Serviços de Engenharia a serem executados;
- 4.4. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos individuais a todos os Operários, mestres, Engenheiros e demais funcionários;
- 4.5. Providenciar às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições, obedecendo às normas brasileiras da ABNT (específica para cada ensaio);
- 4.6. Responsabilizar-se pela aquisição, guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;
- 4.7. Retirar, dentro do prazo de 3 (três) dias ou outro prazo dado pelo CONTRATANTE, se for o caso, após receber a notificação, todo o material rejeitado pela fiscalização, bem como, demolir e refazer, por sua conta, o serviço que não foi aceito pelo CONTRATANTE;
- 4.8. Submeter à fiscalização no caso de absoluta impossibilidade de uso do material proposto, consulta sobre material similar que pretenda empregar na obra, juntamente com o laudo ou parecer técnico e levantamento de custos, para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

seja analisado e decidido, não justificando, este procedimento, aumento de preços ou atraso no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

4.9. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, para a execução do serviço, objetivando apontar eventuais omissões ou falhas, a fim de que sejam sanadas em tempo hábil;

4.10. Manter no local dos serviços, Engenheiro com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis pela obra, que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade pela CONTRATADA até o Recebimento Definitivo e com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

4.11. Substituir imediatamente o engenheiro responsável, o mestre, o operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela fiscalização, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução;

4.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta-Convite;

4.13. Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei 6.497/77;

4.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos a CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.16. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

4.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

4.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.19. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.21. Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos e rejeitos decorrentes da contratação, conferindo-lhe destinação e disposição finais ambientalmente adequadas;

4.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

5.1.1. Advertência por escrito;

5.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

- 5.1.3. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- 5.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

5.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- 5.2.1. Advertência por escrito;
- 5.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 5.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- 5.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

5.3. A CONTRATADA sofrerá ainda as penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal 8.666/1993, caso preste informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, e ainda:

- 5.3.1. Transfira ou ceda a execução do presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, no regime de subcontratação ou outro equivalente;
- 5.3.2. Execute os serviços em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções às suas expensas;
- 5.3.3. Cometa qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- 5.3.4. Pratique, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O inadimplemento de qualquer das obrigações ora estabelecidas ensejará a rescisão do contrato em conformidade com os artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo pertinente, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

7.1. O recebimento da obra será efetivado por representante do CONTRATANTE;

7.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

7.3. O recebimento do objeto licitado se dará nos moldes estabelecidos na Carta-Convite inerente ao processo licitatório em questão.

CLÁUSULA OITAVA - PERDAS E DANOS

8.1 Sem prejuízo da cláusula penal e outras previstas no presente instrumento, a parte que der causa a sua rescisão responderá por perdas e danos, cobráveis judicialmente pela outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.2. Os serviços a serem contratados deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente, pelo cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução dos serviços propriamente ditos;

9.3. O prazo para início dos serviços será de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Execução dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Qualquer dúvida originária do descumprimento do presente contrato será resolvida diretamente pelas partes contratantes ou judiciais, se não for possível chegar-se ao acordo administrativamente;

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbáiba, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro para a solução das dúvidas ou questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E, assim por estarem de pleno acordo, perante as testemunhas que este firmam, aceitam as partes contratantes e assinam, por si e seus sucessores, este instrumento impresso em 02 vias de igual teor e forma para o mesmo fim.

Corumbáiba-GO, 22 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA – GO
Wisner Araújo de Almeida
Contratante

PRISMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – EPP
Fredson Erasmo Carvalho Rego
Contratada

Testemunhas:

Nome

CPF

Delegado Francisco Lopes
700.810.151-19

Nome

CPF

Amabelle Cyathomyia da Silva
027-551-601-60